

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.024, DE 2004

Institui o vale-refeição para
estudantes da educação superior

Autor: Deputado Edison Andrino

Relator: Deputado Bernardo Ariston

I – RELATÓRIO

O Projeto em tela institui o vale-refeição para estudantes matriculados em instituições de educação superior. O fim seria subsidiar a despesa com a alimentação do estudante, sendo emitido e comercializado pelas próprias instituições de educação superior, ou terceirizado a empresa concessionária, com valor compatível ao preço médio da refeição no mercado regional.

O custeio do vale-refeição será dividido meio a meio entre a instituição e o aluno. O fisco entraria nesse custeio pela previsão de que a instituição poderá deduzir o dobro das despesas comprovadamente realizadas com o vale-refeição. Essa dedução não pode exceder, entretanto, quatro por cento (4%) do imposto de renda devido.

O prazo de validade do vale-refeição é de um (1) ano a contar de sua data de comercialização, sendo explicitado na proposta que não tem natureza salarial, não configura rendimento tributável do estudante e não constitui base de incidência dedutível nas matrículas e mensalidades.

O Projeto de Lei em apreço foi distribuído, além de a esta Comissão, às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e

Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 16 de março de 2005, a Comissão de Educação e Cultura, a partir de parecer do ilustre Deputado Antônio Carlos Biffi, se manifestou, unanimemente, pela rejeição integral do Projeto.

Não foram apresentadas emendas no âmbito dessa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nossa opinião sobre os gastos em educação em geral é que estes não podem ser considerados como meras despesas correntes, mas, acima de tudo, investimentos com retornos econômicos e sociais para o país.

No entanto, é fundamental cuidar para que o gasto seja bem focalizado nas camadas mais necessitadas da população e que os retornos do programa efetivamente compensem seus custos.

O foco nos alunos de curso superior em geral inclui uma massa muito grande de indivíduos não pertencentes aos extratos populacionais com maior dificuldade econômica de acesso à educação.

Na verdade, observa-se um grave desequilíbrio na distribuição dos gastos com educação no país. Em estudo recente, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE situou o Brasil, em uma amostra razoável de países, como o que mais gasta em educação superior como percentagem do PIB per capita. Por esta medida, o Brasil gasta relativamente três vezes mais que os Estados Unidos em educação superior. Já quando se observa a performance do Brasil considerando as despesas em educação em geral como proporção do PIB, o indicador de nosso país fica abaixo da maior parte da amostra.

Isso indica haver uma desproporção dos gastos em educação no país entre os seus níveis mais básicos e o curso superior.

De outro lado, uma série de estudos econômicos mostra que quanto mais se amplia a proporção entre gastos em ensino superior e gastos em ensino básico, mais piora a distribuição de renda do país. Sendo

assim, chegamos à conclusão que a estrutura de dispêndio público atual em educação no Brasil, com viés relativamente desfavorável à educação básica, contribui para a ampliação das desigualdades no país. O Projeto de Lei em tela agravaria ainda mais essa situação.

Mais do que isso, como realçado no voto do ilustre relator da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Antônio Carlos Biffi, como há uma grande quantidade de alunos de curso superior que trabalha e já recebem auxílio similar no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, certamente haveria elevada duplicidade na concessão do benefício. Já para a grande parte dos alunos remanescentes, o próprio fato de não trabalharem já amplia as chances de pertencerem a extratos superiores de renda, não cabendo mérito social na concessão do benefício. O mais provável é que, tal como outros programas de “vales”, surja mais um mercado paralelo totalmente dissociado da motivação original do programa.

Por tais razões, o foco apropriado e a eficiência da política proposta estariam, já de início, fortemente comprometidas. Os programas de bolsas a alunos de curso superior que misturam critérios para concessão com base na faixa de renda e qualificação do aluno, relevância do curso para a formação de mão de obra qualificada para o desenvolvimento nacional, nesse contexto, têm mais condições de conjugar da forma mais adequada aqueles dois objetivos que o vale-alimentação proposto. Ademais, a concessão de bolsas específicas tem o potencial de gerar um impacto muito maior sobre o bem-estar do aluno, dado que este pode escolher qual a cesta mais adequada de consumo de bens e serviços ao invés de ficar restrito aos itens de alimentação elegíveis pelo “vale”.

Dessa forma, somos pela REJEIÇÃO integral do Projeto de Lei nº 3.024, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Bernardo Ariston
Relator